



Município de Passa-Quatro -MG



LEI Nº 1.952, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º As inclusões, exclusões e adequações de programas, ações e metas dispostos nesta Lei serão propostas através da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais ou de Projeto de Lei específico, desde que contribuam para a realização do objetivo correspondente.

Art. 3º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa-Quatro, 18 de novembro de 2013.


Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal


Edson de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa-Quatro	
PROTÓCOLO	
Nº	224 / 2013
Data	19 / 11 / 2013
Assinatura	Leticia Ap. Mota